



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 2019

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir o Município de Uruana de Minas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019

SF/19398.78070-01

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir o Município de Uruana de Minas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceria Grande, Unaí e Uruana de Minas, no Estado de Minas Gerais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, autorizou o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF).

Formada originalmente pelo Distrito Federal e por 21 municípios de Goiás e de Minas Gerais, a RIDE-DF foi recentemente expandida pela Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018. Atualmente, a Região contempla o Distrito Federal e 33 municípios que mantêm forte vínculos econômicos e sociais entre si. Desse total, há quatro municípios de Minas Gerais: Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí.

O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 1998, prevê que os municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento do território de municípios que compõem a RIDE-DF passarão automaticamente a compô-la. O Município de Uruana de Minas foi criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, a partir de sua separação de Unaí, que faz parte da RIDE-DF. Assim, sua criação precedeu a promulgação da Lei Complementar nº 94, de 1998. Na prática, porém, Uruana de Minas – assim como os demais municípios mineiros que compõem a RIDE-DF – mantém fortes ligações econômicas e sociais com o Distrito Federal e seu entorno.

Por essa razão, propomos, neste Projeto de Lei Complementar, a inclusão de Uruana de Minas na RIDE-DF. Com isso, a Região, de forma geral, e o Município, em particular, poderão se beneficiar de uma ação articulada envolvendo a União, o Distrito Federal e os Estados de Goiás e de Minas Gerais.

Em virtude de seu impacto positivo no desenvolvimento da Região, estamos seguros de que esta proposição contará com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA





SF/19398.78070-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 94, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei da RIDE - 94/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1998;94>

- parágrafo 1º do artigo 1º
- parágrafo 2º do artigo 1º

- Lei Complementar nº 163, de 14 de Junho de 2018 - LCP-163-2018-06-14 - 163/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2018;163>

- urn:lex:br:federal:lei:1995;12030

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;12030>